



**Agrupamento de Escolas Professor João de Meira**

# **Regimento do Conselho Geral**

**Quadriénio 2022/2026**



## **Enquadramento legal**

O presente regimento regulamenta o funcionamento do conselho geral do Agrupamento de Escolas Professor João de Meira de acordo com as orientações expressas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, bem como no regulamento interno do agrupamento, sem prejuízo de disposições legais posteriores.

### **CAPÍTULO I**

#### **Membros do Conselho Geral e seus Mandatos**

##### **Secção I**

##### **Definição, Composição e Competências do Conselho Geral**

###### **Artigo 1º**

###### **Definição**

No quadro do regime de autonomia, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, o conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade das escolas, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

###### **Artigo 2º**

###### **Composição**

1. A composição do conselho geral obedece ao definido no artigo 7.º do regulamento interno do agrupamento.
2. O diretor participa nas reuniões de conselho geral, sem direito a voto.



### **Artigo 3º**

#### **Competências**

1. Sem prejuízo das demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
- b) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- c) Elaborar o seu regimento nos primeiros 30 dias do mandato;
- d) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008;
- e) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- f) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- g) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- h) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- i) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- k) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- l) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- m) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- n) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- o) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- p) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- q) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- r) Acompanhar e avaliar o funcionamento do agrupamento;
- s) Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste.



2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

## **Secção II**

### **Mandatos**

#### **Artigo 4.º**

##### **Duração dos mandatos**

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Cessação dos mandatos**

1. Qualquer membro do conselho geral será substituído no exercício do cargo se:

- a) perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- a) após a respetiva eleição ou designação, seja colocado em situação que o torne inelegível;
- b) forem conhecidos dados reveladores de uma situação de inelegibilidade anterior à respetiva eleição ou designação;
- c) não tomar assento no conselho geral ou deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a quatro interpoladas.

2. Compete ao conselho geral declarar a cessação de mandato dos seus membros, nos casos previstos nos números anteriores.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem



de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril de 2008. Esgotada a possibilidade de substituição de um conselheiro, o presidente do conselho geral desencadeará a abertura do ato eleitoral dos representantes de proveniência do conselheiro em questão.

4. Nos casos dos representantes da autarquia e da comunidade local, a sua substituição deverá processar-se por nomeação das entidades que os mesmos representam.

5. Os membros do conselho geral poderão, ainda, renunciar aos seus mandatos, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho geral, o qual providenciará, de imediato, à respetiva substituição nos mesmos termos da cessação.

### **Artigo 6.º**

#### **Suspensão dos mandatos**

1. Os membros do conselho geral podem requerer a suspensão dos seus mandatos, por motivo relevante que os impossibilitem de estarem presentes nas reuniões de conselho geral por um período igual ou inferior a noventa dias.

2. O pedido de suspensão deverá ser dirigido, por escrito, ao presidente do conselho geral.

3. Durante a suspensão dos seus mandatos, os membros do conselho geral eleitos serão substituídos nos termos dos pontos três e quatro do artigo anterior.

4. A suspensão dos mandatos prevista nos números anteriores cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro do conselho geral, o qual, nesse caso, o deverá comunicar, por escrito, ao presidente do conselho geral, com a antecedência mínima de dez dias úteis.

5. Sempre que o impedimento seja superior a noventa dias, e desde que o conselho geral assim o entenda, qualquer membro poderá ser substituído definitivamente.



### **Secção III**

#### **Presidente e Mesa do Conselho Geral**

##### **Artigo 7º**

##### **Eleição e Destituição do Presidente do Conselho Geral**

1. O presidente do conselho geral é eleito pelo conselho geral, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos, por maioria absoluta e escrutínio secreto.

2. O presidente do conselho geral poderá ser destituído por deliberação tomada por uma maioria formada por dois terços dos seus membros e escrutínio secreto.

##### **Artigo 8º**

##### **Competências do Presidente do Conselho Geral**

1. Representar o conselho geral do agrupamento.
2. Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias.
3. Coordenar o trabalho das comissões constituídas no seio do conselho geral.
4. Tornar públicos os atos do conselho geral através da página do agrupamento na Internet.
5. Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do conselho geral.
6. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regulamento interno, pelo presente regimento ou pelo conselho geral.

##### **Artigo 9º**

##### **Composição da Mesa do Conselho Geral**

1. A mesa do conselho geral é constituída pelo presidente do conselho geral, pelo primeiro secretário e pelo segundo secretário.



2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário ou, nas faltas e impedimentos deste, pelo segundo secretário.

3. Os secretários serão designados pelo presidente do conselho geral, por um período equivalente ao do mandato do conselho geral.

### **Artigo 10º**

#### **Competências dos Secretários**

1. Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente, assegurando todo o expediente da mesa, designadamente:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Conferir as presenças dos membros do conselho geral e verificar a existência de quórum;
- c) Servir de escrutinador e registar os resultados das votações.

2. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário na sua ausência.

### **Capítulo II**

#### **Funcionamento**

### **Artigo 11.º**

#### **Disposição Geral**

1. As reuniões ordinárias e ou extraordinárias do Conselho Geral decorrem em plenário.

2. O plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade educativa para prestar informações e ou esclarecimentos, desde que se registre um parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos membros presentes. A participação desses elementos em qualquer reunião do conselho geral só pode ocorrer no período relativo à prestação das referidas informações e ou esclarecimentos.



3. O conselho geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, com carácter permanente e ou especializadas, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

4. A comissão permanente, na qual o conselho geral pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias, constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

## **Artigo 12º**

### **Periodicidade e natureza das reuniões**

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2. O requerimento e a solicitação previstos no número anterior devem indicar, de forma clara e objetiva, o assunto ou assuntos a tratar na reunião extraordinária do conselho geral.

3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas, sempre que possível, em horário que permita a participação de todos os seus membros.

## **Artigo 13º**

### **Convocação das Reuniões**

1. As reuniões de conselho geral são convocadas de modo formal, ou por correio eletrónico, através de convocatória assinada pelo presidente, devendo dela constar a data, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos.

2. As convocatórias para as reuniões ordinárias serão emitidas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, afixadas nos expositores existentes na sala dos professores das escolas do agrupamento e enviadas por via de correio electrónico para todos os membros do conselho geral.





3. As convocatórias para as reuniões extraordinárias serão emitidas com uma antecedência mínima de 48 horas, afixadas nos expositores existentes na sala dos professores das escolas do agrupamento e enviadas por via de correio electrónico para todos os membros do conselho geral.

4. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos da ordem de trabalhos.

### **Artigo 14º**

#### **Quórum**

1. O conselho geral só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros (50% mais um).

2. Se à hora marcada para o início da reunião não estiver presente a maioria absoluta dos membros do conselho geral, o presidente ordenará a suspensão da mesma por um período de trinta minutos.

3. Findo o lapso de tempo previsto no número anterior, e caso não se verifique a existência de quórum, a reunião ficará sem efeito, sendo lavrada ata da ocorrência.

4. A convocatória de nova reunião deverá prever que o conselho geral delibere desde que se encontre presente um terço dos seus membros.

### **Artigo 15º**

#### **Duração das Reuniões**

1. As reuniões do conselho geral têm uma duração máxima de duas horas, podendo haver um prolongamento de trinta minutos sempre que se considere que tal possibilita o cumprimento da ordem de trabalhos.

2. Caso se considere que não se cumprirá a ordem de trabalhos, marcar-se-á nova reunião, no mais breve espaço de tempo possível, segundo o entendimento da maioria dos membros do conselho geral, sendo a convocação da mesma feita verbalmente no final da sessão e registada em ata. Caso se verifique a ausência de qualquer membro, será emitida convocatória nos termos do artigo 16º.



## Artigo 16º

### Deliberações e votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. As deliberações do conselho geral são tomadas ou por unanimidade ou por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário, especificando-se em ata os resultados de qualquer votação.

3. As deliberações são, ainda, tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do conselho geral e, por fim, o presidente.

4. Em caso de empate na votação, o presidente do conselho geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto.

5. As votações realizam-se por escrutínio secreto:

- a) Sempre que se realizem eleições;
- b) Estejam em causa juízos de valor sobre membros do conselho geral e ou do agrupamento;
- c) Quando o conselho geral assim o delibere.

6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

7. Em caso de dúvida, o conselho geral deliberará sobre a forma de votação.

8. As declarações de voto deverão ser apresentadas pelo seu autor, por escrito.



## **Artigo 17.º**

### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata em formato digital, segundo modelo pré-definido, sendo cada folha numerada e assinada pelo secretário e pelo presidente.

2. A ata de cada reunião será objeto de aprovação no início da reunião subsequente por parte dos membros que tenham estado presentes na mesma.

3. Nos casos em que o conselho geral assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que respeitar.

## **Artigo 18.º**

### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas por escrito e dirigidas ao presidente do conselho geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião.

2. As faltas a qualquer reunião, desde que previsíveis, devem ser comunicadas por via de correio electrónico, com a máxima antecedência possível.



### **Capítulo III**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 19.º**

##### **Lacunas, Omissões e Interpretação**

A solução de questões suscitadas pela interpretação das normas do presente regimento, bem como a integração das suas lacunas e omissões, compete exclusivamente ao conselho geral reunido em plenário, na estrita observância da legislação em vigor, nomeadamente das disposições do código do procedimento administrativo.

#### **Artigo 20º**

##### **Alterações**

O presente regimento pode, a todo o momento, ser alvo de alterações propostas pelo presidente ou por um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções, sendo aprovadas por dois terços dos mesmos.

#### **Artigo 21º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.

Guimarães, 22 de março de 2022

A Presidente do Conselho Geral

---

*(Ana Maria Antunes Marques)*